



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 02/2022
PAL nº 033/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o fornecimento de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, com objetivo de atender as atividades de postagens de documentos do Coren/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM (SERVIÇO)	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSERV	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE	UNIDADE
1	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o fornecimento de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados, com objetivo de atender as atividades de postagens de documentos do Coren/MS.	14982	Sede em Campo Grande/MS Subseção em Dourados/MS Subseção em Três Lagoas/MS	12	MÊS

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, modificada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e ainda alterações posteriores pelo fato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional,



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

conforme disposto no Decreto Lei Nº 509 de 20/03/1969 e Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

3. FUNDAMENTAÇÃO – ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A contratação direta dos serviços postais fundamenta-se no disposto do *caput* do artigo 25, da Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3.2. Conforme especificado na no item 8 do Estudo Técnico Preliminar e 5 do Projeto Básico o serviço postal é exercido em regime de monopólio pela empresa pública ECT - Correios, serviço público (ADPF-46), de titularidade da União e delegado para a ECT, portanto, ao serviço postal – não considerado atividade econômica em sentido restrito – não se aplicam os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa (ADPF-46);

2

3.3. A comprovação de exclusividade se faz perante as leis federais criadas pela entidade União, ou seja, a lei de criação: Decreto-Lei nº 509 de 20 de março de 1969 e da Lei 6.538 de 22 de junho de 1978 que dispões sobre os serviços postais, anexos deste Projeto Básico:

Decreto-Lei nº 509/1969 - Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades alí definidas.

III - explorar os seguintes serviços postais: [\(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#)

a) logística integrada; [\(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#)

b) financeiros; e [\(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#)

c) eletrônicos. [\(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011\)](#)

Lei 6.538/1978 - Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2022/2023, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.33.90.039.002.003	Correspondência e cobrança

4.2. O valor estimado do contrato importa em **R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para 12 (doze) meses**, conforme informado no Estudo Preliminar.

4.3. O (s) valor (es) acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para a Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades adquirir valor diverso do estimado.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Conforme já mencionado, sobre o preço tabelado, no Estudo Técnico Preliminar (item 8) e Projeto Básico (item 20.3 e 21), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é uma instituição pública, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20/03/1969, criada, portanto antes da vigência da Lei nº 8.666/93 e tem como fim específico executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional, ocorrendo a inviabilidade de competição em licitação.

5.2. Com o escopo de justificar a razoabilidade e a vantajosidade dos preços contratados, neste ponto, cabe esclarecer que as tarifas e condições contratuais são as ofertadas pela ECT (preço tabelado), não sendo passível de negociação, sendo os mesmos valores das tarifas aplicadas para todos os Estados do Brasil, não sendo possível realizar comparação exata entre os contratos e tarifários apresentados, por outros órgãos da Administração Pública. Por tratar-se de demandas específicas, as características de volume, serviços agregados, quantidade, e prazos são substancialmente distintas. Porém, é possível afirmar que resta garantida a vantajosidade perante demais contratações públicas e a conformidade com os preços de mercado celebrados entre a ECT e outros órgãos públicos.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT compromete-se a executar os serviços postais previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas no contrato emitido pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do COREN/MS

6.2. Será formalizado Contrato Múltiplo de Serviço, conforme política interna da ECT, por tratar de empresa pública, na qual o Coren/MS configura-se como usuário do serviço.

6.3. As obrigações das partes são aquelas previstas no Projeto Básico e no Contrato Múltiplo que será assinado.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. São aquelas previstas no Projeto Básico e seus anexos, que estão nos autos do PAL 033/2022 e no Contrato Múltiplo que será assinado.

7.2. É parte integrante desta Inexigibilidade de Licitação, todos os seus anexos e a proposta da proponente independentemente de transcrição.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este ato é para cumprir o rito de uma contratação direta, a validade e eficácia de inexigibilidade de licitação está condicionada pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.

8.2. Anexos:

- a) Projeto Básico e seus anexos;

8.3. Este empregado público declara não ter competência e nem poder para dispensar uma licitação por inexigibilidade.

Campo Grande, 13 de outubro de 2022

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL
Portaria Coren/MS nº. 502/2022